

Processo nº 34/2021-22

## Decisão Final

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro do jogo realizado no dia 1 de Maio de 2022, no campo do Palácio de Queluz, em Queluz, do escalão sub19 (masculino), relativo ao CN sub 19 - regional, entre as equipas do Belas RC/Sporting e do RC Lousã, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 45, n.º 3 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do RC Lousã, **Ricardo Vaz (licença n.º 48195)**, a quem são imputados os seguintes factos:

*- O jogador da RC Lousã elevou o oponente no ar, ultrapassando a linha horizontal, projetando-o de ombro contra o chão. Como se trata de uma placagem perigosa sem qualquer tipo de mitigação, não houve nenhuma advertência.*

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou a infração prevista na alínea bb8) do Artigo 30º do Regulamento de Disciplina (infracções cometidas entre jogadores), punível com uma suspensão de actividade de 24 (vinte e quatro) a 40 (quarenta) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 13/05/2022, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

### **Da Decisão:**

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, consequentemente, praticada pelo mesmo arguido a infracção que lhe é imputada.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o jogador arguido beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **Ricardo Vaz**, titular da **licença nº 48195**, a sanção de 24 (vinte e quatro) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea bb8) do Artigo 30º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina em 17/10/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 29 de Junho de 2022

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias